



Data - Hora
12/8/2009 - 10:58

Termo de Distribuição



Protocolo Único	2009.0022.5884-0 / 0
Autuação	Não possui autuação
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Assunto(s)	SEGURO
Nr.Apensos	0
Nr.Volumes	1
Documento de Origem	PETIÇÃO INICIAL
Documento Atual	PETIÇÃO INICIAL
Fase Atual	DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO
Data da Fase	12/08/2009

Foi feita DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO do presente processo, motivo EQUIDADE, em 12/08/2009 10:58, para o(a) Relator (a): Exmo.(a) Sr.(a) FRANCISCA MARIA DA COSTA FARIAS - 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA

Partes

Nome

Requerente : JOSE CARDOSO NETO
Requerido : SANTANDER SEGUROS S/A
Requerido : CONSORCIO NACIONAL DAS SEGURADORAS LIDER

Fortaleza, 12 de Agosto de 2009

Responsável

AUGUSTO FERREIRA

Eurijane Augusto Ferreira – OAB(CE) 16.326

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ.

PROCESSO COM PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO (RESOLUÇÃO Nº 18/2008 DO EG.TJCE)

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

JUSTIÇA GRATUITA

JOSE CARDOSO NETO, brasileira, casado, agricultor inválido, portador da CIRG número 11762722 – SSP(SP), inscrito no CPF sob o número 939297068-49, residente e domiciliado a Travessa José Caieiras de Araújo, Nº 51, Bairro Areias, CEP 63.500-000, Iguatu, Ceará, por conduto da sua advogada *in fine* subscrita, devidamente constituída pelo incluso instrumento procuratório (v.doc. 01), com escritório profissional sito a Rua Guilherme de Oliveira, Nº 382, Bairro Centro, Iguatu - Ceará, CEP: 63.500-000, onde recebe intimações e demais expedientes do gênero, vem, mui respeitosamente, diante de Vossa Excelência, tributando súpero e costumeiro acatamento, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT** contra **SANTANDER SEGUROS S.A.**, sociedade seguradora com sede na Rua Major Facundo, nº 414, Centro, Fortaleza-CE, CEP 60.025-100, inscrita no CNPJ sob nº 87.376.109/0001-06 e **CONSÓRCIO NACIONAL DAS SEGURADORAS LÍDER**

Endereço: Rua Guilherme de Oliveira, Nº 382, Bairro Centro
Telefax: (0xx88) 3581.1280 – eurijaneaugusto @ hotmail.com – CEP: 63500-000 – Iguatu - Ceará



DPVAT, com domicílio profissional a Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, bairro Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos fáticos e de direito a seguir aduzidos:

PRELIMINARMENTE

A(o) postulante, preliminarmente, requer a esse MM Juízo que lhe conceda os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, pois não dispõe de recursos suficientes para custear as despesas processuais, o que pede nos termos das Leis Números 1.060/50 e 7.115/93, conforme prova através da declaração anexa (v. doc. 02).

Ademais, como bem se infere a partir do incluso Auto de Exame de Sanidade em Lesão Corporal a que se submetera a(o) autor(a), a mesma é portador(a) de deficiência física, fazendo jus, portanto, a benesse prevista na resolução nº 18/2008 do Eg. TJCE, a qual desde já roga lhe seja deferida a Tramitação Preferencial Processual.

DOS FATOS

01 – Em data de 16 (dezesseis) de junho de 2007 (dois mil e sete), por volta das 10hs30m, na estrada carroçável que dá acesso ao Sítio Baú, quando o suplicante guiava uma motocicleta Yamaha 125K, cor preta, Ana de fabricação e modelo 2006, placa HXI 9975, chassi 9C6KE094060007260, de propriedade de Cícero Rodolfo de A. Cardoso, quando ao desviar de um veículo Fiat, perdera o controle de aludida motocicleta, sofrendo grave fratura do ombro direito, o que fizera com que o suplicante permanecesse sob tratamento cirúrgico e médico fisioterápico até a data de 20 (vinte) de outubro de 2007 (dois mil e sete)(v. docs. 08, 010 a 012).

02 - Hoje, a suplicante **sofre grandes privações em virtude das sequelas e incontáveis limitações** que o trágico acidente o ocasionara, além de amargar a dor de uma vida sedentária, justamente por conta do fatídico acidente supracitado, que diminuía a sua capacidade de uso do movimento de elevação do ombro direito, órgão vital para as atividades na difícil e árdua vida na agricultura.

03- No referido acidente, o autor sofreu graves lesões, passando por sucessivos tratamentos e cirurgia, onde realizou exame de sanidade em lesão corporal (v. Auto de exame anexo – doc. 23) em 03 (três) de junho de 2009 (dois mil e nove), onde constatou-se ter o autor **“luxação acrômio-clavicular direita e debilidade permanente do movimento de elevação do ombro direito”**.

04 – As consequências do acidente de trânsito sofrido pelo ora postulante são de proporções graves, posto que o autor hoje enfrenta grandes dificuldades, face as fortes dores e desconfortos, além das inúmeras limitações físicas, que por sua vez vieram a inutilizar o requerente a exercer suas atividades profissionais como homem da roça, de onde provinha o sustento próprio e familiar, trabalho este de árdua realização, em razão de



tais sequelas oriundas do acidente sofrido. Justamente por não conseguir movimentar com desenvoltura o ombro direito como antes o fazia, hoje efetuando as mais simples tarefas com dificuldade e desconforto, o mesmo não mais apresenta a resistência que possuía antes do sinistro, bem como ainda em face das fortes dores que sofre e do seu constante mal-estar, não mais apresentando a saúde que possuía antes do fatídico acidente acima indicado.

3

05 – Preparada a documentação necessária para o Recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT, o suplicante encaminhou os documentos necessários, entregando-os a Seguradora retro indicada, como *Seguradora Responsável* pelo pagamento do valor referente a invalidez da qual ficou e ficará padecendo até o final de sua existência .

06 – Em verdade, mesmo empós o suplicante ter apresentado as acionadas toda a documentação exigida em lei para o repasse do seguro obrigatório, comprovando, assim, a materialidade do acidente que o vitimara e os incontáveis danos que lhe foram causados, as promovidas, ignorando ao estado de permanente invalidez em que vive o postulante, resolveram procrastinar ao máximo possível o cumprimento da obrigação por lei imposta, não lhe repassando valor algum, descumprindo assim, o *quantum* estabelecido pela lei 6.194/74 para os casos de invalidez permanente, este estipulado no equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes a época de liquidação do sinistro.

07 – Tendo em vista que a lesão sofrida pelo requerente, vítima de acidente de trânsito ocasionara-lhe retro mencionada **debilidade com déficit permanente do movimento de elevação do ombro direito**, o que o tornara inapto para as atividades laborais de outrora, em face das profundas, sérias, graves, permanentes e visíveis lesões, em decorrência de lastimoso e imprevisível acidente, o mesmo na condição de beneficiário do mencionado seguro **OBRIGATÓRIO**, faz jus ao recebimento integral da cobertura por invalidez permanente, ou seja, 40 (quarenta) salários mínimos vigentes a época de liquidação do sinistro, em consonância com o disposto no Artigo 3º, “b”, da Lei Número 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que regula o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores, o que equivaleria, levando-se em consideração o salário mínimo de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), vigente a época de liquidação do sinistro, a R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), valor esse que roga o postulante seja pago ao mesmo.

08 - Após comprovar a ocorrência do evento danoso, através de exaustiva documentação apresentada as demandadas, as quais efetuaram minuciosa análise para efetuarem a liberação do “quantum” indenizatório, bem como a legitimidade do autor ao recebimento da indenização securitária DPVAT/Invalidez Permanente, resolveram as aludidas promovidas procrastinaram ao máximo possível o valor a que faz jus o pobre suplicante, não efetuando o pagamento a que faz jus o inválido agricultor, que tinha na sua profissão o seu ganha pão e sustento próprio e da família, não condizendo tal protelação com as graves seqüelas que ficará sofrendo o suplicante pelo resto de sua vida e

AUGUSTO FERREIRA

Eurijane Augusto Ferreira – OAB(CE) 16.326



impossibilitado eternamente de levar uma vida normal, tendo de habituar-se a viver acompanhado e cercado de limitações.

DO DIREITO

A(o) autor(a) exerce a presente pretensão como credor(a) direto(a) e interessado(a), fundamentando o seu pedido nos seguintes dispositivos legais:

Artigo 788 do Código Civil Brasileiro:

“Nos seguros de responsabilidade legalmente obrigatórios, a indenização por sinistro será paga pelo segurador diretamente ao terceiro prejudicado”.

“ LEI Nº 8.441, de 13 de JULHO DE 1992.

Altera dispositivos da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Artigos 4º, 5º, 7º e 12 da Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º

Parágrafo 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos;

a) – certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte.

Parágrafo 4º - Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e INVALIDEZ PERMANENTE, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora.

Endereço: Rua Guilherme de Oliveira, Nº 382, Bairro Centro
Telefax: (0xx88) 3581.1280 – eurijaneaugusto @ hotmail.com – CEP: 63500-000 – Iguatu - Ceará



Parágrafo 5º - O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta Lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças”.

5

Ocorre que o procedimento das citadas promovidas, foi realizado em desconformidade com a legislação e em prejuízo do autor beneficiário, uma vez que sendo as mesmas obrigadas a despendere, para cobertura por INVALIDEZ PERMANENTE do seguro DPVAT, o equivalente a 40 salários mínimos, que representa a quantia de dezoito mil e seiscentos reais (R\$ 18.600,00), devendo tal valor ter sido depositado ao querelante dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, as promovidas nada repassaram ao suplicante, não atentando estas o valor com a indenização para invalidez permanente prevista na lei ordinária que dispõe sobre o DPVAT e, muito menos, com as graves e irreversíveis limitações que para sempre ficarão no corpo do suplicante, que o afastara e para sempre o afastará das atividades profissionais como humilde e simples homem da roça, que lutava no causticante sol do sertão nordestino e enfrentava horas e horas cavando e arando o solo, difícil e árduo trabalho, que antes com esmero, zelo e dedicação exercia.

Importante ainda, verificarmos, douto Juízo, que o autor, em razão da sua invalidez permanente em não mais conseguir exercer as suas atividades com desenvoltura, hoje vive na total dependência de familiares.

O direito invocado pelo suplicante é incontroverso, uma vez que a legislação pertinente é bastante expressa, não cabendo, data vênua, qualquer outra interpretação, senão vejamos:

“Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974

“Art. 8º Os Danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

- a) – 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo no País – no caso de morte” (destaque nosso).*
- b) – até quarenta (40) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País – no caso de INVALIDEZ PERMANENTE. (grifo nosso)”*

Não fosse suficientemente bastante o explicitado no diploma legal, o Superior Tribunal de Justiça, as vezes em que foi instado, veio, reiteradamente, decidindo em conformidade com a legislação supramencionada, confirmando a cobertura do seguro obrigatório naquele quantitativo, isto é, em 40 (quarenta) salários mínimos. Conforme a seguir:

Endereço: Rua Guilherme de Oliveira, Nº 382, Bairro Centro
Telefax: (0xx88) 3581.1280 – eurijaneaugusto @ hotmail.com – CEP: 63500-000 – Iguatu - Ceará



"S T J
Acórdão
RESP – 296675/SP;
Recurso Especial: 2000/0142166-2
Relator(a): Min. Aldir Passarinho Junior
Data da Decisão: 20/08/2002
Fonte: DJ
Data: 23/09/2002
Pg: 00367

6

EMENTA:

Civil. Seguro Obrigatório (DPVAT). Valor quantitativo em salários mínimos. Indenização legal. Validade. Lei nº 6.194/74. Recibo. Quitação. Saldo Remanescente.

I – O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com o índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (Resp nº 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001).

II – O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.

III – Recurso especial conhecido e provido.

.....
*Agravo de Instrumento Nº 431.549 – GO
(2001/0165079-9)
Relator: Min. Castro Filho
Agravante: Federal de Seguros S/A
Agravado: Antonio Peperaio
Indenizatório – Morte. Salário Mínimo.*

I – Não é inconstitucional e nem ofende o art. 7º, inc. IV, da CF/88, a aplicação da Lei 6.194/74, haja vista que a referida Lei não fora revogada pelas Leis 6.205/75 e 6.423/77, conquanto ao adotar o salário mínimo como padrão para a fixação do quantum indenizatório, não o considerou como fator de correção monetário, que tais leis buscam afastar; ademais, seus preceitos, de cunho eminentemente social, harmonizam-se perfeitamente com os princípios constitucionais vigentes.

EA



II – O seguro obrigatório de danos pessoais por morte (art. 3º, Lei 6.194/74); recebido a menor, sobreleva o direito da parte em pleitear a percepção da diferença respectiva.

O Acórdão recorrido encontra-se em harmonia com jurisprudência desta Corte, que já se manifestou a respeito do tema em algumas oportunidades, acolhendo o entendimento de que o art. 3º da Lei 6.194/74, o qual prevê a utilização do salário mínimo como base para quantificar o valor do seguro obrigatório, não foi revogado pelas Leis nº 6.205/75 e 6.423/77.

Em consonância com o caso em questão, nesse sentido temos a seguinte decisão dos nossos Tribunais:

“AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – INVALIDEZ – ÔNUS DA PROVA – A quitação dada pelo beneficiário que receber parte do seguro refere-se a importância efetivamente recebida e não desobriga a seguradora pelo total. Ao motorista profissional, inválido de forma permanente em consequência de acidente automobilístico, em virtude de lesão na perna esquerda, é devido o prêmio do seguro obrigatório na sua integralidade”. (TAMG – Ap 0315677-0 – (30840) – 3º C. Cív. – Rel.: Juiz Wander Marotta – J. 05.09.2000).”

A lei 11.482/07, proveniente da medida provisória 340/07, que reduziu o valor da indenização do seguro DPVAT para o patamar de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) é totalmente inconstitucional.

A minoração mencionada teve sua origem legislativa com a edição da medida provisória nº 340, de 29 de dezembro de 2006, e em razão de lei inconstitucional não produzir efeito na esfera jurídica, roga o autor prevaleça a indenização prevista na lei 6.194/74, consistente em quarenta salários mínimos vigentes na época do pagamento do sinistro.

Douto(a) julgador(a), antes, de adentrarmos na matéria que trata da inconstitucionalidade da lei, cumpre discorrermos sobre a possibilidade do controle da constitucionalidade, em ação individual, ajuizada como no presente caso, perante este douto Juízo, em benefício único do aqui suplicante.

É de bom alvitre reconhecermos que todo ato legislativo ou normativo que contrariar a Lei Fundamental de organização do Estado deve ser declarado inconstitucional, motivo pelo qual, o ora suplicante pleiteia a diferença contida na peça inaugural e que seja também declarado por Vossa Excelência inconstitucional a lei que minorara o *quantum* da indenização do DPVAT.

A Constituição Federal delimita o poder do Estado, assegurando o respeito não somente aos direitos individuais (normas materiais) como ao processo



legislativo(normas formais), cujas leis não podem ser elaboradas em desacordo com a Constituição, sobretudo quando violar o direito adquirido (artigo 5º, XXXVI, da Carta Magna), nos casos de acidentes ocorridos antes da vigência da nova lei, a dignidade da pessoa humana(artigo 1º, III, CF), o recebimento a justa indenização por ato ilícito(artigo 5º, X, CF) e o processo legislativo (artigo 62, caput, CF).

8

No caso objeto da presente demanda, temos que a lei 11.482/07, no que diz respeito ao seu artigo 8º, apresenta vício de inconstitucionalidade deste sua origem, ou seja, na formação do processo legislativo, uma vez que a medida provisória que a originou (MP 340/06) não preenche os pressupostos de relevância e urgência preconizados pelo artigo 62, “caput”, da Constituição Federal.

Não buscando o suplicante dar aula de direito constitucional a este(a) probo(a), íncito(a) e douto(a) Julgador(a), o controle da constitucionalidade pode ser exercido em dois momentos, antes e depois da aprovação do ato legislativo ou normativo, sendo pelo controle preventivo ou repressivo.

No caso como é o da presente questão, é de controle repressivo, uma vez que o ora suplicante busca retirar referida lei e ato administrativo inconstitucional da esfera jurídica, posto que através do Poder Judiciário, espera que este(a) douto(a) Juiz(a), através da forma concreta indicada nesta ação, incidentalmente, por esta ação de cobrança, obtendo desta forma o controle declarativo da inconstitucionalidade da lei 11.482/07 e ainda sendo ao final, julgada totalmente procedente a presente súplica, produzindo a decisão efeito apenas “inter partes”.

É de suma importância, douto(a) Magistrado(a), atentarmos que o Supremo Tribunal Federal já decidiu que matéria relativa a seguro obrigatório DPVAT não apresenta relevância e urgência a ensejar modificação por meio de edição de medida provisória, nisso consistindo a inconstitucionalidade do artigo 8º, da lei 11.482/07, originária da Medida Provisória 340/06.

A edição de medida provisória deve obedecer os pressupostos constitucionais de relevância e urgência, conforme determinação expressa do artigo 62, “caput”, da Constituição Federal, e deve ser utilizada pelo Presidente da República em hipótese de absoluta excepcionalidade.

Entretanto o ora suplicante entende que qualquer modificação na lei 6.194/74, regulamentadora do seguro obrigatório, só poderia ser realizada através do processo legislativo ordinário ou comum, não sendo esse o caso em testilha.

Ressalta o(a) requerente que a MP 340/06, que deu origem a lei 11.482/07, foi editada com a finalidade específica de atualizar a tabela do Imposto de Renda, correspondendo as demais modificações nela inseridas as denominadas “caronas” na



linguagem dos parlamentares, fruto, no nosso entendimento, de operações de lobies de representantes do Governo Federal (compra e venda de leis).

O(a) autor(a) não entende o porque do Governo Federal reduzir a indenização do seguro obrigatório de quarenta salários mínimos para treze mil e quinhentos reais em benefício das seguradoras, quando nós, cidadãos brasileiros possuidores de veículos, tivemos aumentos exorbitantes do pagamento anual referente ao recolhimento de aludido seguro, a não ser se concluirmos pelo protecionismo dado pelo Poder Executivo aos ricos empresários proprietários das seguradoras do território brasileiro que trabalham com o seguro obrigatório DPVAT.

Ora, Excelência, desde que a lei 6.194/74 foi criada essa indenização corresponde a quarenta salários mínimos e nunca se ouviu dizer, ao longo de todos esses anos, que as seguradoras participantes do convênio tivessem acumulado algum prejuízo com os pagamentos das indenizações, capaz de colocar em risco suas atividades operacionais de modo a justificar a intervenção do Governo Federal por meio de medida provisória. Ao contrário disso, a cada ano que passa a FENASEG (atualmente seguradora Líder) arrecada mais do que paga.

Logo, *datissima maxima venia*, há de se concluir como sendo justa e de pleno direito do(a) ora suplicante a indenização devida, com base nos quarenta salários mínimos fixada pela lei 6.194/74, pois é a que preserva mais eficazmente a dignidade da pessoa humana, garantia constitucional prevista no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, sendo inconcebível sua redução em prejuízo da sociedade brasileira.

Assim é que todos nós precisamos conter os abusos do Poder Executivo e restabelecer a ordem do direito assegurado a cada um de nós, através de decisões emanadas da Justiça Cearense, que em seu papel de eficiência e reconhecimento através de suas sábias decisões, garantem a efetivação do que é brutalmente arrancado dos vitimados sobreviventes e familiares de mortos em acidentes de trânsito.

A indenização do seguro obrigatório, entretanto, haverá de ser justa, de forma a assegurar a dignidade da pessoa humana, evitando haja o enriquecimento sem causa por parte de quem tem a obrigação de indenizar, no caso a seguradora promovida.

Referido benefício oriundo do seguro supramencionado, não representa a medida e nem o preço da dor da perda da sanidade e capacidade laboral, mas uma compensação, ainda que pequena, pela tristeza e sofrimento infligidas as vítimas de acidentes de trânsito, não se coadunando com a dignidade da pessoa humana o pagamento de indenização por valor inferior ao estabelecido na lei 6.194/74 (violação do artigo 1º, III, CF).



Desta forma, roga o suplicante seja declarada a inconstitucionalidade da lei 11.482/07, pelo mencionado vício em seu processo legislativo, e sejam condenadas as promovidas ao pagamento do remanescente da indenização do seguro obrigatório que lhe cabe tendo como base o teto de 40 (quarenta) salários mínimos, valor a ser acrescido dos juros legais e devidas correções monetárias, sendo concedida por V. Exa. a antecipação de tutela pleiteada na inaugural, como forma de manutenção de inteira Justiça.

10

DA SÚPLICA

Destarte, mensurando sobre a prudência e o embasamento das decisões proferidas por este(a) insigne e culto(a) magistrado(a), outra não poderá ser o entendimento deste culto e probo Juízo senão o de julgar totalmente procedente a demanda, condenando as acionadas seguradoras ao pagamento do valor remanescente devido ao suplicante, um sofrido homem que antes tinha o seu ganha pão como motorista profissional, agora sem condições físicas de continuar exercendo o seu mister que aqui postula, valor este a ser acrescido das devidas correções monetárias e honorários advocatícios.

DO PEDIDO

Assim sendo, demonstrada que foi a procedência do petitório, requer o autor que Vossa Excelência, haja por bem atender aos seguintes pedidos:

a) – Por se tratar de matéria eminentemente de direito e tendo em vista que o autor não aceita discutir valores inferiores ao que faz jus, pede a Vossa Excelência, digne-se conceder a **tutela parcial**, fazendo com que **as promovidas** depositem neste Juízo, em conta poupança judicial a ser aberta na Agência do Banco do Brasil S.A. , FORUM CLOVIS BEVILÁQUA, no prazo de dez (10) dias a **partir da intimação da respeitável sentença** a ser proferida, o valor correspondente a **R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seissentos reais)**, valor esse, correspondente a indenização por invalidez permanente, assegurado pela lei 6.194/74, consonantes com o salário mínimo vigente (R\$ 465,00), devendo tal valor ser acrescido de juros e correção monetária, contados desde a data da citação da presente ação, sob pena de **multa diária de um salário mínimo em favor da parte promovente.**

A(o) suplicante requer a referida tutela baseado na verossimilhança do alegado na presente peça exordial, bem como nos documentos comprobatórios a esta anexados, os quais demonstram o passamento da vítima/suplicante, que se encontra inválido permanentemente.

Nesse contexto, plenamente aceitável o deferimento da medida antecipatória, visto que do contrário, estar-se-ia chancelando o manifesto propósito



protelatório da acionada, bem como ainda a possibilidade da promovida hoje encontrar-se funcionando e amanhã, encerrar as suas atividades no mercado brasileiro.

Além do que, douto(a) magistrado(a), as empresas promovidas encontram-se estabelecidas realmente através de Sedes Centrais, no Sudeste do território brasileiro, o que vem a temer a suplicante por maiores dificuldades em cumprimento de uma futura execução de sentença, caso a ação seja julgada procedente ou a falência das acionadas, face a situação das seguradoras do Brasil que hoje funcionam e no dia seguinte, cerram suas portas.

11

a) - Requer a citação das promovidas nos endereços retromencionados, via Correios, com **"Aviso de Recebimento – AR"**, para que apresentem os argumentos de defesa e provas se acaso tiverem, pena de revelia e serem tidos como certos e verdadeiros os fatos ora articulados.

b) Seja julgado o incidente de inconstitucionalidade suscitado, sendo declarada a inconstitucionalidade da lei 11.482/07, que minorara a indenização do seguro obrigatório, afim de que tal decisão surta efeitos *inter partis*.

c) – Seja finalmente julgada procedente a presente demanda, condenando as promovidas no pagamento do valor a que faz jus a autora, somado as devidas correções monetárias e juros moratórios, sem prejuízo a condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, *ex vi legis*.

d) – Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, tais como inquirição de testemunhas, que abaixo estão arroladas, e pela juntada posterior de novos documentos e outros mais necessários para o deslinde da presente demanda.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)**.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Fortaleza – Ceará, 18 de julho de 2009.


Bela. EURIJANE AUGUSTO FERREIRA
OAB(CE) 16.326



ROL DE TESTEMUNHAS

- 01) **JOSE ALBERTO DE ALMEIDA**, brasileira, casado, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Coqueiro, s/n, Jucás - CE, CEP 63.580-000;
- 02) **JOSE NICANOR DE MENEZES**, brasileira, casado, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Taquari, Nº s/n, Acopiara - CE.
- 03) – **FRANCISCO ELIEUTON GOMES DINIZ**, brasileira, casado, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Veneza, Jucás – Ceará, CEP: 63580-000.

12

As testemunhas comparecerão a este Juízo em data e horário previamente designados para a realização da audiência de instrução e julgamento independentemente de notificações.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Fortaleza - Ceará, data retro.

Bela. EURIJANE AUGUSTO FERREIRA
OAB(CE) 16.326



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE: JOSE CARDOSO NETO, brasileira, casado, agricultor inválido, portador da Cédula de Identidade número 11.762.722 SSP - SP e inscrito no CPF sob o número 939.297.068-49, residente e domiciliado à Trav. José Caieiras de Araújo, Nº 51, Areias, CEP: 63.500-000, Iguatu - Ceará.

OUTORGADO(S): Eurijane Augusto Ferreira, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-CE sob o número 16.326, com endereço profissional à Rua Guilherme de Oliveira, número 382, Bairro Centro, CEP: 63.500-000 Iguatu – Ceará.

PODERES: Para a cláusula “ad judícia”, bem como ainda perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo assinar documentos, dar informações, esclarecimentos, contraditar testemunhas, oferecer contestação, replicar, apresentar recursos, conciliar, transigir, e em especial requerer qualquer Ação perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive em caráter irrevogável e irretratável, substabelecendo e demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Iguatu - CE, 27 de junho de 2009.



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, **JOSE CARDOSO NETO**, brasileira, casado, agricultor inválido, portador da Cédula de Identidade número 11.762.722 SSP - SP e inscrito no CPF sob o número 939.297.068-49, residente e domiciliado à Trav. José Caieiras de Araújo, Nº 51, Areias, CEP: 63.500-000, Iguatu - Ceará.

DECLARO, para os devidos fins de direito, perante a Justiça do Estado do Ceará, nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, de que sou pobre na acepção jurídica do termo e não disponho de condições econômicas para custear as despesas judiciais sem sacrifício do meu sustento próprio e da minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração acima, sob as penas da lei, assinando a presente declaração para que produza seus efeitos legais de condições econômicas.

Iguatu - Ceará, 27 de junho de 2009.



Firma no
TABELIAO FLEURY
13º Tabelião de Notas
Rua Roberto Simonsen, 114 - São Paulo



Apresenta cópia fotostática
deste com o original exi-
bido nestas Notas Públicas
reiterando a verdade do
conteúdo da verdade
Acopiara, 20 de Abril de 2008
☐ Eduardo F. ... Titular
☒ José ... Substituto

FIRMA NO

CARTÓRIO DO REG. CIVIL E T.
Distrito e Município de Theodoro
Comarca de Mte. de Paranapanema
São Paulo

3

REPÚBLICA

FEDERATIVA

DO BRASIL

RECONHECER NO
TABELIONATO
1. LIBERO BADARO, 200-Loja G-S. PAULO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

COMARCA DE IGUATU

ESTADO DO CEARA

DISTrito SEDE

RUA EPIFANIO PESSOA, 132

AURINO LOPES DE SOUZA, OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATU-
RAIS, DA COMARCA DE IGUATU - ESTADO DO CEARA, POR TITULO LEGAL ETC.

CERTIFICA E DA FÉ, que às folhas : : (115), do Livro número
B 36 , sob o número de ordem - - - - - (599)

consta o assento do casamento de JOSE CARPOSO NETO - - - - - e de FRANCISCA
SOBRINHA DE ALMEIDA - - - - -

Celebrado pelo Doutor Carlos Domésticos
Fernandes, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA, perante as testemunhas Rai-
mundo Nenato de Melo e Ana Cardoso Batista, brasileiros, ele solteiro
comerciante, ela viúva doméstica, residentes nesta cidade - - - - -

Ele, nascido em Nesta cidade - - - - - Estado de Ceara' - - - - -
aos dezesseis - - - - - (16) dias do mês de junho - - - - -
do ano de - - - - - (1.956), com a profissão de Elettri-
cista - - - - - residente e domiciliado em nesta cidade - - - - -

- - - - - filho de BELARMINO CARDOSO DA SILVA
- - - - - natural de nesta cidade - - - - - Estado de Ceara' - - - - -
com a profissão de Carpinteiro - - - - - e de dona Maria das Dores de Jesus - - - - -
- - - - - natural desta cidade - - - - - Estado de Ceara' - - - - -

com a profissão de doméstica - - - - - residentes e domiciliados em nesta cidade - - - - -
Estado de Ceara' - - - - -
Ela, nascida em Acopiara - - - - - Estado de Ceara' - - - - -
aos sete - - - - - (07) dias do mês de dezembro - - - - - de - - - - -
- - - - - (1.952), com a profissão de doméstica - - - - -

- - - - - filha de JOSE PAULO DE ALMEIDA - - - - - natural
de Acopiara - - - - - Estado de Ceara' - - - - - e de dona MARIA
FRUTUOSO DE ALMEIDA - - - - - natural de ACOPIARA - - - - -
- - - - - residentes e domiciliados em na cidade de Acopiara - - - - -

O nome de FRANCISCA SOBRINHA DE ALMEIDA CARDOSO
CASAMENTO feito no dia ("20) de Abril de (1977)

- - - - -
do qual foi a presente certidão, por mim
Obrigado e Verdadeiro, Igatu, (20) de abril de (1.977), de mil
novecentos e setenta e sete.

de - - - - -
Civil, a subscrito e assinado.

Oficial do Registro

ORIGINAL DO REGISTRO CIVIL

**Aviso de Registro de
Recebimento de Processo**

Nº do Aviso:	250402008
Data do Aviso:	17/07/2008
Nome da Vítima:	JOSE CARDOSO NETO
A Vítima Possui CPF ?	SIM
Nº do CPF:	939.297.068-49
Data de Nascimento:	16/06/1956
Natureza do Sinistro:	INVALIDEZ
Data do Sinistro:	16/06/2007
Seguradora:	5070 - SANTANDER SEGUROS S/A
Telefone Para Contato:	(88) 35811280
E-Mail Para Contato:	laaraujo@ibest.com.br
Empresa Conveniada:	;



250402008
(17/07/2008 - SD/10 - HELENITA.FEITOSA)



Nº do Sinistro

Seguro Obrigatório Dpvt - Protocolo de Recepção de Documentos

Nº do Protocolo

INVALIDEZ PERMANENTE



QUALIFICAÇÃO DO EVENTO

Data do Acidente 16/06/07 Vítima JOSE CARLOS ALVES

CPF 939.277.008-07 Seguradora SANGREDA SEGUROS S/A

QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome JOSE CARLOS ALVES

X Vítima Representante Legal

Endereço para Correspondência AV CAZUENHA N.º 23

nº 570 Complemento Bairro CENSA

Cidade FORTALEZA UF CE CEP 61030-000 Telefone para contato 3277554220

Preencha com ☒ para documentação entregue

Preencha com ☐ para documentação faltante

TIPO DE DOCUMENTO

DOCUMENTOS BÁSICOS

- ☒ Registro da Ocorrência, expedido pela autoridade policial
- ☒ Identidade / RG ou Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou CTPS ou Carteira Nacional de Habilitação da vítima
- ☒ CPF da vítima
- ☒ Comprovante de residência da vítima
- ☒ Autorização de Pagamento / Crédito de Indenização (preencher modelo anexo)

Em caso de vítima com até 16 anos, também deverão ser apresentados os documentos pessoais do responsável legal.

DOCUMENTOS DA VÍTIMA

- ☐ Laudo do Instituto Médico Legal - IML, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima
- ☒ Na falta do laudo do IML, documento da Secretaria de Segurança Pública, informando a inexistência do IML na localidade do evento
- ☐ Termo de Curatela, no caso de alienação mental
- ☐ Alvará Judicial (se for o caso)

REPRESENTANTE LEGAL - se houver

- ☐ Procuração
- ☐ Identidade / RG ou Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou CTPS ou Carteira Nacional de Habilitação do procurador
- ☐ CPF
- ☐ Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O processo de avaliação sobre o pagamento da indenização ou reembolso ocorrerá somente após a apresentação de todos os documentos e desde que eles estejam em conformidade com a legislação vigente, quando iniciará o prazo para pagamento da indenização, que é de até 30 dias.
- Se outros documentos forem solicitados, o prazo de 30 dias - previsto para pagamento - será interrompido.

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

Data ____ / ____ / ____

Nome _____

Identidade _____

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURADORA

☐ Documentação recebida sem conferência

Data ____ / ____ / ____

Nome _____

Identidade _____

DELPHOS SERV. S/A

17 JUL 2008

FORTALEZA-CE

Em 16 de julho de 2008.

Ofício Nº 001/2008
Ilmo(a) Sr(a)
Dr(a) Analista de Seguros
DELPHOS Serviços Técnicos S/A
Rio de Janeiro – RJ



Sr(a) Dr(a) Analista

Através do presente, faço chegar às mãos de Vossa Senhoria, os documentos abaixo indicados, para fins de pagamento do seguro obrigatório DPVAT por minha invalidez os quais vão abaixo regularmente indicados, a saber:

- 01 – Original da **Autorização de Pagamento**;
- 02 – Original do **Boletim de Ocorrência Policial**;
- 03 – Cópia autenticada da **Certidão de Inexistência do IML** na cidade de Acopiara - CE;
- 04 – Cópia do **Boletim de Atendimento Hospitalar**;
- 05 – **Atestado médico**;
- 06 – Cópia da **Cédula de Identidade e CPF**;
- 07 – **Declaração de Residência**.

Ao ensejo apresento-lhe votos de estima, consideração e apreço.

JOSE CARDOSO NETO
CPF 939.297.068-49



1000-07

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____

EU, **JOSE CARDOSO NETO** PORTADOR (A) DA RG Nº **11.762.722** EXPEDIDO POR **SSP/SP** EM (DATA) **21/07/1977** E CPF **939.297.068-49** / CNPJ

NA QUALIDADE DE FAVORECIDO (A) / BENEFICIÁRIO (A) DO VALOR REFERENTE A INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT DA VÍTIMA **JOSE CARDOSO NETO**, AUTORIZO A SEGURADORA **SANTANDER SEGUROS S/A.**, A EFETUAR O RESPECTIVO PAGAMENTO / CRÉDITO, DE ACORDO COM A FORMA ABAIXO INDICADA:

1. CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Nº BANCO Nº _____ Nº AGÊNCIA _____ C/C _____

2. CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL

Nº BANCO 001 Nº AGÊNCIA _____ C/P _____

3. CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO ITAÚ

Nº BANCO 341 Nº AGÊNCIA _____ C/P _____

4. CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nº BANCO 104 Nº AGÊNCIA _____ C/P _____

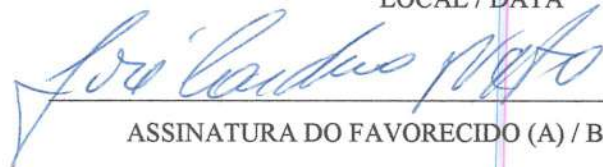
5. PAGAMENTO CONTRA-RECIBO (ORDEM DE PAGAMENTO) EM QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S/A

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE.

UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO / CRÉDITO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SINISTRO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

ACOPIARA/CE, 15 de JULHO 2008

LOCAL / DATA



ASSINATURA DO FAVORECIDO (A) / BENEFICIÁRIO (A)





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE IGUAU



BOLETIM DE OCORRÊNCIAS - B.O.

2008-08
SA

> DADOS DA OCORRÊNCIA

NATUREZA DO FATO: ACIDENTES - OUTROS

Nº B.O.: 479-03182/2008 CIOPS: -

DATA/HORADA DA COMUNICAÇÃO: 11/07/2008 10:37

DATA/HORADA DA OCORRÊNCIA: 16/06/2007 10:30

ENDEREÇO DA OCORRÊNCIA: ESTR. SÍTIO BAÚ

NAO INFORMADO IGUAU/CE

PONTO DE REFERÊNCIA:

MATERIAL(IS) ROUBADO(S)/APREENDIDO(S):

HISTÓRICO: Nos termos do Art. 299 do CPB afirma o queixoso que no dia supracitado vinha em uma moto Yamaha XTZ 125K Cor Preta ano e Mod 06 Placa HXI 9975 Chassi 9C6KE09 4060007260 de propriedade Cicero Rodolfo de A Cardoso, quando em dado ao desviar de um Fiat pra evitar a batida com o carro, perdeu o controle da moto vindo a cair fora da estrada carroçal sofrendo fratura do ombro direito. Tendo alta médica em 20-10-2007, este acidente foi testemunhado por Eco. Eliuton Gomes Diniz, RG 95029059085.

> DADOS DA VÍTIMA

NOME: JOSÉ CARDOSO NETO

DATA DE NASCIMENTO: 16/06/1956

FILIAÇÃO: BELARMINO CARDOSO DA SILVA

MARIA DAS DORES DE JESUS

ENDEREÇO: SIT CAJAZEIRAS

63.500-000

IGUAU/CE

TELEFONE: 99451904

> DADOS DO NOTICIANTE

NOME: VÍTIMA

João Carlos Neto

Juarez Nogueira da Graça Júnior
Escrivão de Polícia
Mat. 28.161

Bel. José Jurandy O. da Costa
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
MAT: 133836-1-8

Testemunha: *Guarnição Eliuton Gomes Diniz*
DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE IGUAU





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
SSPDC / DPI / DEL. MUNICIPAL DE POLÍCIA CIVIL DE ACOPIARA-CE.
R.Emilia de Lima Pinho, 320,Centro, CEP.63.560-000.FONE-088-3565-0200



CERTIDÃO

VERA LÚCIA PIANCÓ MARTINS, Escrivã de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, etc...

CERTIFICO para os devidos fins e provas que não existe nesta cidade de Acopiara, Estado do Ceará, instalações próprias do Instituto Médico Legal – IML, razão pela qual todos os exames de Sanidade em Lesão Corporal e Laudos Cadavéricos são realizados por médicos nomeados e compromissados perante a autoridade policial. **O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.** Dada/passada nesta cidade de Acopiara - Ceará. Aos 14/11/2006. / //

VERA LÚCIA PIANCÓ MARTINS
ESCRIVÃ DE POLÍCIA CIVIL

MAT. 97.527

Juarez Nogueira da Graça Junior
Escrivão de Polícia
Mat. 28.161

Vera Lúcia Piancó Martins
ESCRIVÃ DE POLÍCIA CIVIL
MAT. 97.527



AUTENTICAÇÃO	
A Fotocópia é reprodução fiel do original.	
Em testemunho da verdade.	
Assinatura	26 MAIO 2008
Igatu - CE	
Produção: [] Substituto	
Distribuição: [] Substituto	
[] Substituto	



1000-10



Hospital Regional Dr. Manoel Batista de Oliveira

Unidade de Emergência

Data	Horário	Ocorrência
16/06/07	11:15	101202



BOLETIM DE ATENDIMENTO

Identificação do Paciente / Responsável

Nome do Paciente		Idade	Sexo
JOSE CARLOS NETO		22	M
Endereço do Paciente		Telefone	
R. PE PATRICIO 43 CV. CONTIGUARIA			
Naturalidade	Procedência	Doc. de Identidade	
	IGUATU		
Nome do Responsável		Parentesco	
Endereço do Responsável		Telefone	

Atendimento de Enfermagem

Paciente Chegou:	Horário de Atendimento	SINAIS VITAIS		
☐ Andando ☐ Automóvel		Pressão Arterial	Pulso	Temperatura
☐ Ambulância ☐ Outro		X		
Queixa Principal:		Especialidade		
ACIDENTE DE TRÂNSITO		TRAUMA		

Atendimento Médico

História da Doença Atual	
gostador a bps / f. g. de r. e	
Exame Físico	
1	
Exame(s) Complementar(es) Solicitados(s)	Resultado(s)
Impressão Diagnóstica	
L. S. e c. b. r.	
Tratamento/Conduta (vide anotações no verso)	

Destino de Pacientes após Atendimento de Emergência

☐ Residência	☐ Sem Encaminhamento	☐ Encaminhamento a
☐ Internado a	☐ Enf. de Emergência	☐ UTI ☐ Clínica
☐ Transferido para	(Hospital):	
☐ Óbito às	hora do dia / /	Encaminhamento ao IML
Assinatura do Médico	Carimbo	CREMEC



DELPHOS SERV. IEL
S/A
17 JUL 2008
FORTALEZA-CE



Hospital Regional Dr. Manoel Batista de Oliveira

Unidade de Emergência

Data	Horário	Ocorrência
16/06/07	11:15	101884

BOLETIM DE ATENDIMENTO

Identificação do Paciente / Responsável

Nome do Paciente		Idade	Sexo
JOSS CARLOS NETO		22	M
Endereço do Paciente		Telefone	
R. PE PATRICIO 43 (V. CONTIGUARIA)			
Naturalidade	Procedência	Doc. de Identidade	
	IGUATU		
Nome do Responsável		Parentesco	
Endereço do Responsável		Telefone	

Atendimento de Enfermagem

Paciente Chegou:	Horário de Atendimento	SINAIS VITAIS		
☐ Andando ☐ Automóvel		Pressão Arterial	Pulso	Temperatura
☐ Ambulância ☐ Outro		X		
Queixa Principal:		Especialidade		
ACIDENTE DE TRÂNSITO		TRAUMA		

Atendimento Médico

História da Doença Atual	
gostou de comer e beber / N.º de episódios de vômito	
Exame Físico	
7	
Exame(s) Complementar(es) Solicitados(s)	Resultado(s)
Impressão Diagnóstica	
Lesão	
Tratamento/Conduta (vide anotações no verso)	

Destino de Pacientes após Atendimento de Emergência

☐ Residência	☐ Sem Encaminhamento	☐ Encaminhamento a
☐ Internado a	☐ Enf. de Emergência	☐ UTI ☐ Clínica
☐ Transferido para	(Hospital):	
☐ Óbito às	hora do dia ____/____/____	
Assinatura do Médico	Carimbo	DELPHOS SERV. TEC. Encaminhamento ao IML
		S/A CREMEC
		17 JUL 2008



Hospital Regional Dr. Manoel Batista de Oliveira

Unidade de Emergência

BOLETIM DE ATENDIMENTO

Data	Horário	Ocorrência
16/06/07	11:15	101

Identificação do Paciente / Responsável

Nome do Paciente JOSE CARLOS NETO		Idade 29	Sexo M
Endereço do Paciente R. PE PATRICIO 43 (V. CONTIGNARIA)		Telefone	
Naturalidade	Procedência IGUATU	Doc. de Identidade	
Nome do Responsável		Parentesco	
Endereço do Responsável		Telefone	

Atendimento de Enfermagem

Paciente Chegou: ☐ Andando ☐ Automóvel ☐ Ambulância ☐ Outro	Horário de Atendimento	SINAIS VITAIS		
		Pressão Arterial X	Pulso	Temperatura
Queixa Principal: ACIDENTE DE TRÂNSITO		Especialidade TRAUMA		

Atendimento Médico

História da Doença Atual gafed e dor a bpe / Nº 1000 de reo	
Exame Físico	
Exame(s) Complementar(es) Solicitados(s)	Resultado(s)
Impressão Diagnóstica LCS recho	
Tratamento/Conduta (vide anotações no verso)	

Destino de Pacientes após Atendimento de Emergência

☐ Residência	☐ Sem Encaminhamento	☐ Encaminhamento a
☐ Internado a	☐ Enf. de Emergência	☐ UTI ☐ Clínica
☐ Transferido para	(Hospital):	
☐ Óbito às	hora do dia ____/____/____	Encaminhamento ao IML
Assinatura do Médico	Carimbo	CREMEC

SUS/HRI

Nº PRONTUÁRIO

ENFERMARIA

HORÁRIOS

PIANO TERAPÊUTICO E TRATAMENTOS

DATA

RUBRICA

OBSERVAÇÕES

HORÁRIOS

PLANO TERAPÊUTICO E TRATAMENTOS

James

05/11/20

Sandro Lima Siqueira
Ortopedia e Traumatologia
CRM: 7234 CPQ: 884306504-15

Dr. Nelson Bencabato
COPD CEN 2015
COPD 121 421 26415

CONFIRMAÇÃO ORIGINAL

Fundação de Saúde Pública de Iguazu

A presente valor está conforme original

35.03.109

Araken Keleny

Ass: pelo Sr. Dr. Dr. Dr.

DA

Doc. 012



Sandro Lima Siqueira
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM - 7234

José C. Neto

Existe a vítima do acidente de trânsito
do dia 16/06/07 com lesões no membro superior
de membro superior esquerdo com alta definitiva
e data de 20/10/07.

Apresenta sequelas do fraturado de membro
superior esquerdo em 10% devido ao acidente (conter
permanente)

Iguatu
15/07/08

Sandro Lima Siqueira
Ortopedia e Traumatologia
CRM 7234 CIO 824.303.594-15

CEMIG - Centro Médico de Iguatu
(88) 3561.0703
R. 13 de Maio, 152 - Centro - 63.500-000 - Iguatu / CE

DELPHOS SERV. ILU.
S/A
17 JUL 2008
FZC-CE

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

CÉDULA DE IDENTIDADE
NACIONALIDADE BRASILEIRA

JOSE CARDOSO NETO

NOME

Belarmino Cardoso da Silva

Matrícula

Maria das Dores de Jesus

Iguatu-CE

16/JUN/1956

NASCIMENTO

Jose Cardoso Neto

ASSINATURA DO PORTADOR

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

1000-013

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

11.762.722

21/JUL/1977

REGISTRO - GERAL

SÃO PAULO

Nº 042457

SERIE - A - 71

Francisco Guimarães do Nascimento

FRANCISCO GUIMARÃES DO NASCIMENTO

DELEGADO DE POLÍCIA - DIRETOR DO IICC

SSP SP

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

Selo de Autenticidade
FUNDO ESPECIAL PARA O REGISTRO CIVIL

CW 313229

AUTENTICAÇÃO

VANDA ALVES DA SILVA - Notária

PATRICIA VALDEVAN A. DA SILVA - 1ª Substituta

CARLOS ANDRÉ DA SILVA - 2º Substituto

Mª MARLUCE VIEIRA SILVA - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

07 JUL 2008

Selo de Autenticidade
FUNDO ESPECIAL PARA O REGISTRO CIVIL

CW 313228

AUTENTICAÇÃO

VANDA ALVES DA SILVA - Notária

PATRICIA VALDEVAN A. DA SILVA - 1ª Substituta

CARLOS ANDRÉ DA SILVA - 2º Substituto

Mª MARLUCE VIEIRA SILVA - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

07 JUL 2008

CIC

NASCIMENTO 10.06.56

INSCRIÇÃO NO CPF 939 297 068 49

CONTRIBUINTE

JOSE CARDOSO NETO

Francisco Guimarães do Nascimento

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Jose Cardoso Neto

Selo de Autenticidade
FUNDO ESPECIAL PARA O REGISTRO CIVIL

CW 313226

AUTENTICAÇÃO

VANDA ALVES DA SILVA - Notária

PATRICIA VALDEVAN A. DA SILVA - 1ª Substituta

CARLOS ANDRÉ DA SILVA - 2º Substituto

Mª MARLUCE VIEIRA SILVA - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

07 JUL 2008

Selo de Autenticidade
FUNDO ESPECIAL PARA O REGISTRO CIVIL

CW 313227

AUTENTICAÇÃO

VANDA ALVES DA SILVA - Notária

PATRICIA VALDEVAN A. DA SILVA - 1ª Substituta

CARLOS ANDRÉ DA SILVA - 2º Substituto

Mª MARLUCE VIEIRA SILVA - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

07 JUL 2008

DELPHOS SERV TEC
S/A

17 JUL 2008

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Doc. 014



Eu, **JOSE CARDOSO NETO**, Cédula de Identidade Nº **11.762.722**, expedida por **SSP/SP**, CPF sob Nº **939.297.068-49**, natural de **IGUATU/CE**, nascido (a) em **16/06/1956**, profissão **Agricultor**, estado civil **Casado** Filho (a) de **Belarmino Cardoso da Silva e Maria das Dores de Jesus**.

Declaro, nos termos da Lei 7.115 de 29 de agosto de 1993, que vivo e resido à **Trav. José Caieiras de Araújo, nº 51 – Areias – Iguatu/CE**.

Assim, responsabilizo-me pelas sanções civis, administrativas e criminais, se posteriormente, for comprovada a falsidade da presente declaração (Lei 7.115/83 Art. 2º e 3º).

Iguatu (CE), 27 de junho de 2009


Declarante

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

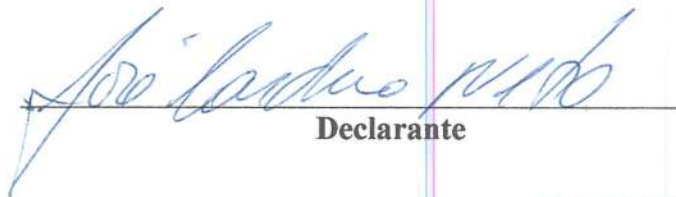
DOC-015
24
13/07/08

Eu, **JOSE CARDOSO NETO**, Cédula de Identidade Nº **11.762.722**, expedida por **SSP/SP**, CPF sob Nº **939.297.068-49**, natural de **IGUATU/CE**, nascido(a) em **16/06/1956**, profissão **AGRICULTOR INVÁLIDO**, estado civil **CASADO** Filho(a) de **Belarmino Cardoso da Silva e Maria das Dores de Jesus**.

Declaro, nos termos da Lei 7.115 de 29 de agosto de 1993, que vivo e resido à **Av. Cazuzinha Marques, 516 – Centro – Acopiara/CE CEP 63.560-000**.

Assim, responsabilizo-me pelas sanções civis, administrativas e criminais, se posteriormente, for comprovada a falsidade da presente declaração (Lei 7.115/83 Art. 2º e 3º).

ACOPIARA (CE), 15 de julho de 2008


Declarante



Em 17 de outubro de 2008.

Ofício Nº 01/2008

Ilmo(a) Sr(a)

Analista de Seguros da DELPHOS Serviços Técnicos S/A

Rio de Janeiro – RJ

ARQUIVO

939
DOC-016



Sr(a) Analista

Através do presente, faço chegar às mãos de Vossa Senhoria o documento abaixo indicado, para fins de regularização do pagamento do seguro obrigatório DPVAT por minha invalidez cuja cópia da carta DBZ/DPV/104750/2008, datada de vinte e cinco (25) de Agosto de dois mil e oito (2008) segue anexa, acompanhada do documento baixo indicado:

01- Autorização de Pagamento.

Obs: Toda documentação pertinente ao meu acidente já foi enviada para vocês.

Atenciosamente,

JOSÉ CARDOSO NETO
CPF 939.297.068-49



Exibição da Carta Seleccionada

Numero da Carta.....: DBZ/DPV/104750/2008
Modelo da Carta.....: SOL_10
Analista Responsavel...: AFG
Seguradora.....: SANTANDER SEGUROS S/A

Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 2008.

Ilmo(a). Sr(a).
JOSE CARDOSO NETO
SEGURO D.P.V.A.T.

REF: Solicitação de documentos após Retorno da Seguradora Líder - DPVAT.

Prezado(a) Senhor(a),

Em se tratando de Boletim de Ocorrência registrado por ato declaratório, de acordo com a análise e solicitação da Seguradora Líder - DPVAT, faz-se necessário a apresentação de um dos documentos adicionais que demonstrem a existência do acidente, as circunstâncias e a participação da vítima:

- Documentos que evidenciem atendimento pelo Corpo de Bombeiros, Policia Militar ou Civil, Anjos do Asfalto ou similar, ou
- Instauração de Inquérito Policial, ou
- Aviso de Sinistro no Ramo Auto

Atenção:

- * Todos os documentos deverão ser da época do acidente.
- * Na impossibilidade do envio de um dos documentos acima, pedimos por gentileza responder nossa solicitação, informando que toda documentação relacionada a comprovação efetiva do acidente foi encaminhada.
- * Após a recepção dos esclarecimentos necessários, encaminharemos o processo para reanálise da Seguradora Líder - DPVAT.

- Nova Declaração de AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - CREDITO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO DPVAT, totalmente preenchida (dados do beneficiário: nome, identidade, CPF, banco, agência e conta corrente ou poupança), uma vez que, de acordo com a Circular PRESI 043/2008, emitida pela Seguradora Líder - DPVAT, a partir de 04/08/2008, o pagamento da indenização será sempre efetuado através de crédito em conta corrente ou conta poupança do beneficiário, não sendo mais disponível a opção escolhida "ORDEM DE PAGAMENTO".

- * É obrigatório preenchimento do campo CPF e assinatura do favorecido/beneficiário.
- * A Declaração poderá ser firmada pelo procurador, mediante apresentação de procuração, específica para o preenchimento do Formulário.
- * Não poderá ser informado os dados de conta: BENEFÍCIOS e de PROCURADOR.
- * O formulário não poderá conter: DADOS INCORRETOS, RASURAS ou EMENDAS, pois não será aceito pelo Consórcio DPVAT.
- * Modelo disponível no site de nossa reguladora: www.dpvat.com.br ou em quaisquer sucursais desta.

DICA IMPORTANTE: Para os beneficiários que não dispõem de conta corrente ou poupança, foi disponibilizada a opção de abertura de conta poupança (Banco Bradesco, Banco do Brasil, Caixa Econômica ou Banco Itaú) isenta de tarifa e de depósito inicial, mediante apresentação da documentação exigida: Carteira de Identidade; CPF; Comprovante de Residência; Comprovante de Renda (caso tenha ocupação remunerada) e Carta de Encaminhamento para abertura de conta poupança que deverá ser retirada em uma das sucursais de nossa reguladora.

N.Sinistro	N.Pasta	Nome da Vitima
2008264339	2008264339	JOSE CARDOSO NETO

Cordialmente

Analista de Seguros



Doc-017



1000-018
SA

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____

EU, **JOSE CARDOSO NETO** PORTADOR (A) DO RG Nº **11.762.722** EXPEDIDO POR **SSP/SP** EM (DATA) **21/07/1977** E CPF Nº **939.297.068-49** / CNPJ Nº _____

NA QUALIDADE DE FAVORECIDO (A) / BENEFICIÁRIO (A) DO VALOR REFERENTE A INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT DA VÍTIMA **JOSE CARDOSO NETO**, AUTORIZO A SEGURADORA **SANTANDER SEGUROS S/A** A EFETUAR O RESPECTIVO PAGAMENTO / CRÉDITO, DE ACORDO COM A FORMA ABAIXO INDICADA:

1. CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Nº BANCO _____ Nº AGÊNCIA _____ C/C _____

2. CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO BRADESCO

Nº BANCO **237** Nº AGÊNCIA _____ C/P _____

3. CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL

Nº BANCO **001** Nº AGÊNCIA **0700-5** C/P **10020380-9**

4. CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO ITAÚ

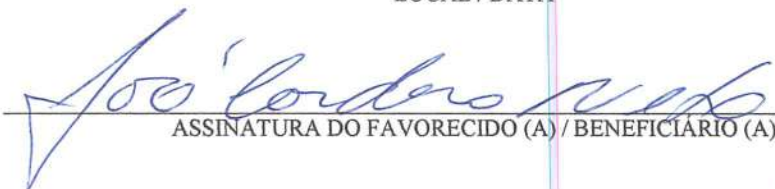
Nº BANCO **341** Nº AGÊNCIA _____ C/P _____

5. CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nº BANCO **104** Nº AGÊNCIA _____ C/P _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO / CRÉDITO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SINISTRO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

ACOPIARA/CE, 11 DE AGOSTO DE 2008
LOCAL / DATA


ASSINATURA DO FAVORECIDO (A) / BENEFICIÁRIO (A)



Em 01 de novembro de 2008.

Ofício Nº 01/2008

Ilmo(a) Sr(a)

Analista de Seguros da DELPHOS Serviços Técnicos S/A

Rio de Janeiro – RJ

939
Doc. 019
ARQUIVO

Sr(a) Analista

Através do presente, faço chegar às mãos de Vossa Senhoria o documento abaixo indicado, para fins de regularização do pagamento do seguro obrigatório DPVAT por minha invalidez cuja cópia da carta DBZ/DPV/134103/2008, datada de vinte e nove (29) de outubro de dois mil e oito (2008) segue anexa, acompanhada do documento baixo indicado:

01- Informo que toda documentação relacionada à comprovação efetiva do acidente foi encaminhada.

Obs.: Meu telefone para contato é (88) 3581 – 1280.

Atenciosamente,

JOSE CARDOSO NETO
CPF 939.297.068-49



Exibição da Carta Seleccionada

Numero da Carta.....: DBZ/DPV/134103/2008
Modelo da Carta.....: SOL_10
Analista Responsavel...: CMD
Seguradora.....: SANTANDER SEGUROS S/A



Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 2008.

Ilmo(a). Sr(a).
JOSE CARDOSO NETO
SEGURO D.P.V.A.T.

Acusamos o recebimento do(s) documento(s) encaminhado(s) por V.Sa. relativo(s) ao(s) sinistro(s) referenciado(s). Observamos que o(s) mesmo(s) não atende(m) nossa solicitação, conforme abaixo esclarecemos, sendo assim, reiteramos o pedido.

Não obstante tratar-se de acidente em 16/06/2007, consta do processo Laudo do MÉDICO indicando que a vítima somente teria recebido alta médica em 20/10/2007.

Não há no processo suficiente documentação médica que nos permita o entendimento da circunstância acima, que implica na análise de prescrição e avaliações do nexos causal de invalidez.

Independente da data da alta médica, a continuação da regulação dependerá da complementação da documentação médica relativa ao ATENDIMENTO / INTERNAMENTO / TRATAMENTO da vítima no período supra citado, ou seja, desde a data do acidente até a data da alta médica, visto que não há no processo documentação suficiente que permita o entendimento de todo o lapso temporal. Portanto solicitamos:

- Relatório de INTERNAMENTO com indicação de lesões produzidas pelo trauma, datas e tratamentos realizados (clínicos, cirúrgicos e fisioterápicos) e data de alta hospitalar.
- Relatório de TRATAMENTO com indicação de lesões produzidas pelo trauma, datas e locais de tratamento realizados (clínicos, cirúrgicos e fisioterápicos) e data de conclusão de tratamento.

A documentação apresentada até esta data, não demonstra que a vítima tenha sofrido lesão(ões) de caráter permanente, e/ou não comprova a existência do nexos de causalidade entre o acidente e a(s) lesão(ões), o que inviabiliza, por ora, a realização de perícia médica.

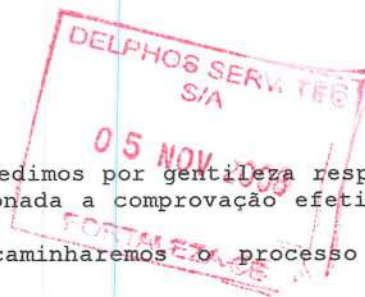
Tal exigência encontra respaldo no Art. 5º, § 4º da Lei 8.441/ 92, de 13/07/1992.

Em se tratando de Boletim de Ocorrência registrado por ato declaratório, de acordo com a análise e solicitação da Seguradora Líder - DPVAT, faz-se necessário a apresentação de um dos documentos adicionais que demonstrem a existência do acidente, as circunstâncias e a participação da vítima:

- Documentos que evidenciem atendimento pelo Corpo de Bombeiros, Polícia Militar ou Civil, Anjos do Asfalto ou similar, ou
- Instauração de Inquérito Policial, ou
- Aviso de Sinistro no Ramo Auto

Atenção:

- * Todos os documentos deverão ser da época do acidente.
- * Na impossibilidade do envio de um dos documentos acima, pedimos por gentileza responder nossa solicitação, informando que toda documentação relacionada a comprovação efetiva do acidente foi encaminhada.
- * Após a recepção dos esclarecimentos necessários, encaminharemos o processo para reanálise da Seguradora Líder - DPVAT.



N.Sinistro	N.Pasta	Nome da Vítima
2008264339	2008264339	JOSE CARDOSO NETO

Em 08 de Junho de 2009.

Ofício N° 02/2009

Ilmo(a) Sr(a)

Analista de Seguros da DELPHOS Serviços Técnicos S/A

Rio de Janeiro – RJ

939
ARQUIVO
DOC. 021
SA

Sr(a) Analista

Através do presente, faço chegar às mãos de Vossa Senhoria o documento abaixo indicado, para fins de regularização do pagamento do seguro obrigatório DPVAT por minha seqüela cuja cópia da carta DBZ/DPV/140414/2009, datada de doze (12) de Novembro de dois mil e oito (2008) segue anexa, acompanhada do documento baixo indicado:

01 – Cópia autenticada do **Laudo de Exame de Sanidade**.

Obs: Meu telefone para contato é **88.3581.1280**

Atenciosamente,

JOSÉ CARDOSO NETO
CPF 939.297.068-49





<Usuário>

Especi

DPVAT ENTREGA DE PROCESSOS DOCS. BÁSICOS NORMAS/LEGISLAÇÕES MAT. DE SERVIÇO CONSULTA AVISO DE SINISTRO RELATÓRIOS

Exibição da Carta Seleccionada

Numero da Carta.....: DBZ/DPV/140414/2008
 Modelo da Carta.....: SOL_10
 Analista Responsavel...: EDS
 Seguradora.....: SANTANDER SEGUROS S/A

Rio de Janeiro, 12 de Novembro de 2009.

Ilmo(a). Sr(a).
 JOSE CARDOSO NETO
 SEGURO D.P.V.A.T.

REF: Solicitação de documentos após Retorno da Seguradora Lider - DPVAT.

Prezado(a) Senhor(a),

Não obstante tratar-se de acidente em 16/06/2007, consta do processo Laudo do MÉDICO indicando que a vítima somente teria recebido alta médica em 20/10/2007.

Não há no processo suficiente documentação médica que nos permita o entendimento da circunstância acima, que implica na análise de prescrição e avaliações do nexo causal de invalidez.

Independente da data da alta médica, a continuação da regulação dependerá da complementação da documentação médica relativa ao ATENDIMENTO / INTERNAMENTO / TRATAMENTO da vítima no período supra citado, ou seja, desde a data do acidente até a data da alta médica, visto que não há no processo documentação suficiente que permita o entendimento de todo o lapso temporal. Portanto solicitamos:

- Relatório de INTERNAMENTO com indicação de lesões produzidas pelo trauma, datas e tratamentos realizados (clínicos, cirúrgicos e fisioterápicos) e data de alta hospitalar.
- Relatório de TRATAMENTO com indicação de lesões produzidas pelo trauma, datas e locais de tratamento realizados (clínicos, cirúrgicos e fisioterápicos) e data de conclusão de tratamento.

A documentação apresentada até esta data, não demonstra que a vítima tenha sofrido lesão(ões) de caráter permanente, e/ou não comprova a existência do nexo de causalidade entre o acidente e a(s) lesão(ões), o que inviabiliza, por ora, a realização de perícia médica.

A exigência encontra respaldo no Art. 5º, § 4º da Lei 2.441/ 92, de 13/07/1992.

Em se tratando de Boletim de Ocorrência registrado por ato declaratório, de acordo com a análise e solicitação da Seguradora Lider - DPVAT, faz-se necessário a apresentação de um dos documentos adicionais que demonstrem a existência do acidente, as circunstâncias e a participação da vítima:

- Documentos que evidenciem atendimento pelo Corpo de Bombeiros, Polícia Militar ou Civil, Anjos do Asfalto ou similar, ou
- Instauração de Inquérito Policial, ou
- Aviso de Sinistro no Ramo Auto

Atenção:

- * Todos os documentos deverão ser da época do acidente.
- * Na impossibilidade do envio de um dos documentos acima, pedimos por gentileza responder nossa solicitação, informando que toda documentação relacionada a comprovação efetiva do acidente foi encaminhada.
- * Após a recepção dos esclarecimentos necessários, encaminharemos o processo para reanálise da Seguradora Lider - DPVAT.

Os documentos apresentados que estão anexo ao processo não substituem os documentos acima solicitados.

N.Sinistro N.Pasta Nome da Vítima

2008264339 2008264339 JOSE CARDOSO NETO



<Usuário>

DPVAT ENTREGA DE PROCESSOS DOCS. BÁSICOS NORMAS/LEGISLAÇÕES MAT. DE SERVIÇO CONSULTA AVIS

Exibição da Carta Seleccionada

Numero da Carta.....: DBZ/DPV/072080/2009
Modelo da Carta.....: SOL_10
Analista Responsavel...: FGH
Seguradora.....: SANTANDER SEGUROS S/A

Pelo de Janeiro, 23 de Junho de 2009.

Ilmo(a). Sr(a).

JOSE CARDOSO NETO

SEGURO D.P.V.A.T.

Acusamos o recebimento do(s) documento(s) encaminhado(s) por V.Sa. relativo(s) ao(s) sinistro(s) referente(s) o(s) mesmo(s) não atende(m) nossa solicitação, conforme abaixo esclarecemos, sendo assim, reiteramos c

Ressaltamos, que os documentos abaixo solicitados é uma exigência da Seguradora Líder : DPVAT.

Não há no processo suficiente documentação médica que nos permita o entendimento da circunstância acidental de prescrição e avaliações do nexos causal de invalidez.

Independente da data da alta médica, a continuação da regulação dependerá da complementação da documentação de INTERNAMENTO / TRATAMENTO da vítima no período supra citado, ou seja, desde a data do acidente até a data que não há no processo documentação suficiente que permita o entendimento de todo o lapso temporal. Por

- Relatório de INTERNAMENTO com indicação de lesões produzidas pelo trauma, datas e tratamentos realizados (fisioterápicos) e data de alta hospitalar.

- Relatório de TRATAMENTO com indicação de lesões produzidas pelo trauma, datas e locais de tratamentos cirúrgicos e fisioterápicos) e data de conclusão de tratamento.

A documentação apresentada até esta data, não demonstra que a vítima tenha sofrido lesão(ões) de causa externa que comprove a existência do nexos de causalidade entre o acidente e a(s) lesão(ões), o que inviabiliza, portanto, o perício médica.

Tal exigência encontra respaldo no Art. 5º, § 4º da Lei 8.441/ 92, de 13/07/1992.

Em se tratando de Boletim de Ocorrência registrado por ato declaratório, de acordo com a análise e avaliação da DPVAT, faz-se necessário a apresentação de um dos documentos adicionais que demonstrem as circunstâncias e a participação da vítima:

- Documentos que evidenciem atendimento pelo Corpo de Bombeiros, Polícia Militar ou Civil, Anjos do Asfalto;
- Instauração de Inquérito Policial, ou
- Aviso de Sinistro no Ramo Auto

Atenção:



- * Todos os documentos deverão ser da época do acidente.
- * Na impossibilidade do envio de um dos documentos acima, pedimos por gentileza responder nessa solicitação relacionada a comprovação efetiva do acidente foi encaminhada.
- * Após a recepção dos esclarecimentos necessários, encaminharemos o processo para reanálise da Seguradora.

Os documentos apresentados que estão anexo ao processo não substituem os documentos acima solicitados.

N.Sinistro	N.Pasta	Nome da Vitima
2008264339	2008264339	JOSE CARDOSO NETO

Cordialmente

Analista de Seguros

Voltar

[Mapa do Site](#) | [Links](#) | [Fale Conosco](#)

DI
Este